



ESTADO DE GOIÁS  
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO  
ASSESSORIA JURÍDICA (I)

Referência: Processo nº 202400055000330

Interessado: INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S/A IQUEGO

**Assunto: Contratação de Empresa em Assessoria Especializada para Elaboração do Plano Estratégico de Longo Prazo (PELP) e Implementação dos requisitos para Governança Corporativa ISO 37000.**

PARECER IQUEGO/AJ(I)-22378 Nº 44/2024

## I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Pregoeiro para emissão de parecer referente à minuta do edital de licitação (*Evento 64554020*), na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em assessoria para a elaboração do Plano Estratégico de Longo Prazo (PELP) e a implementação dos requisitos para Governança Corporativa ISO 37000 na Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO, bem como para a elaboração da Minuta Contratual.

O presente processo teve início com o Estudo Técnico Preliminar nº 4/2024, registrado no *Evento 59608735*, no qual o Assessoria Especial da Presidência descreveu e justificou a necessidade da contratação pretendida. A justificativa detalhada para contratação está contida no Termo de Referência, documentado no *Evento 63226426*, onde são especificadas as condições e requisitos da contratação.

A Assessoria de Compras Governamentais instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, realizando a pesquisa de mercado e apresentando o Mapa de Cotação nº 66/2024-ACG. Entre os parâmetros legais considerados, o valor estimado para contratação foi de R\$ 151,743,33 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) (*Evento 63125762*).

A Diretoria Administrativa e Financeira assegurou os recursos financeiros necessários para o pagamento da eventual contratação, conforme Despacho Orçamentário nº 606/2024-DIRAF (*Evento 63311579*).

Após a elaboração da Minuta do Edital (*Evento 64554020*), os autos foram encaminhados para análise jurídica, conforme dispõe os arts. 8º e 9º da Instrução Normativa nº 001/2019-GAB, que determina a necessidade de prévia análise da Assessoria Jurídica da minuta do edital e elaboração da minuta contratual.

É o breve relatório.

## II - ANÁLISE

Em caráter preliminar, salienta-se que a presente manifestação diz respeito aos aspectos estritamente jurídicos e formais da licitação tratada nos autos, excluída qualquer apreciação quanto ao mérito do ato administrativo, cuja aferição e responsabilidade estão adstritas ao gestor público. Da mesma forma, estão fora de nossa análise questões de natureza técnica, a exemplo de algumas das especificações presentes no Termo de Referência e nos seus anexos.

Isto posto, passamos a análise do expediente.

Inicialmente, é importante ressaltar que a licitação é uma regra para a Administração Pública, em conformidade com dispositivos constitucionais (art. 37, XXI, CF/88) [1] e infraconstitucionais (art. 28 da Lei nº 13.303/2016) [2]. Este processo seletivo prévio assegura que a Administração escolha seus fornecedores ou prestadores de serviços de maneira a garantir condições de igualdade a todos os interessados em participar do certame.

A fase inicial de um procedimento licitatório, considerada fundamental no processo, envolve a identificação precisa do objeto ou serviço que a Administração Pública deseja contratar. Esta etapa é crucial pois define todos os aspectos subsequentes da contratação.

Quanto à instrução processual, cumpre verificar se os autos estão instruídos com os documentos obrigatórios, Vejamos:

### **1) Estudo Técnico Preliminar:**

O estudo técnico preliminar, também conhecido como ETP, é um documento elaborado para descrever a necessidade de contratação, bem como para apresentar as possíveis soluções para essa necessidade. Assim, busca estabelecer os objetivos a serem alcançados, as estratégias e os melhores caminhos e recursos para o alcance dos resultados almejados.

Por meio do *Evento 59608735*, foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar nº 4/2024-AEP.

Embora o documento inclua todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação, é fundamental garantir que os requisitos para elaboração do ETP sejam rigorosamente observados. Isso inclui a utilização de dados precisos e provenientes de fontes confiáveis, evitando informações desatualizadas ou incorretas, e a inclusão de uma análise de riscos e alternativas, proporcionando uma visão abrangente das possíveis soluções e desafios.

Portanto, recomendamos a observância dos requisitos necessários na elaboração dos estudos técnicos preliminares para as próximas contratações.

### **2) Termo de Referência:**

Consta do processo, o Termo de Referência, assim justificado:

#### **2. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO**

##### **2.1 A Complexidade do Ambiente e a Necessidade de Expertise Específico:**

2.1.1 A indústria farmacêutica se caracteriza por um ambiente extremamente complexo e dinâmico, marcado por avanços tecnológicos acelerados, alta competitividade, regulamentações rigorosas, flutuações cambiais, pressões orçamentárias e constantes mudanças no cenário regulatório. Nesse contexto, a IQUEGO, como empresa de Economia Mista de produção de medicamentos, enfrenta desafios singulares que exigem soluções estratégicas abrangentes e bem estruturadas.

2.1.2 A formulação de um Plano Estratégico de Longo Prazo (PELP) robusto e eficaz para a IQUEGO demanda um profundo conhecimento do setor farmacêutico, expertise em gestão estratégica, experiência em empresas públicas e familiaridade com o contexto socioeconômico do Estado de Goiás. Essa combinação de fatores torna inviável a elaboração interna do PELP, pois exigiria a mobilização de recursos humanos e materiais que a IQUEGO não possui em sua estrutura atual.

2.1.3 A contratação de uma assessoria especializada em planejamento estratégico para o setor farmacêutico, com experiência comprovada em projetos similares para empresas públicas, garante o acesso da IQUEGO ao conhecimento técnico e à expertise necessários para a elaboração de um PELP sólido, aderente às suas necessidades e capaz de impulsionar seu sucesso a longo prazo.

##### **2.2 O Benefício de uma Visão Imparcial e Isenta**

2.2.1 Uma assessoria externa oferece a vantagem de uma visão imparcial e isenta dos desafios e oportunidades da IQUEGO, livre de vieses internos

e culturais que podem comprometer a análise objetiva da realidade. Essa perspectiva externa é fundamental para a identificação de pontos cegos, a avaliação crítica dos processos internos e a formulação de soluções inovadoras e criativas.

2.2.2 A assessoria também contribui para a harmonização dos diferentes interesses dos stakeholders da IQUEGO, promovendo o diálogo e a construção de um consenso em torno da visão de futuro da empresa. Essa atuação imparcial garante que o PELP seja elaborado de forma transparente e participativa, com a colaboração de todos os envolvidos.

### **2.3 A Agilidade e a Eficiência na Execução do Projeto**

2.3.1 A contratação de uma assessoria especializada permite à IQUEGO concentrar seus esforços em suas atividades-fim, enquanto a equipe da assessoria se dedica integralmente à elaboração do PELP. Essa divisão de responsabilidades garante a agilidade e a eficiência na execução do projeto, otimizando o tempo e os recursos da empresa.

2.3.2 A experiência da assessoria em projetos similares garante a adoção de metodologias comprovadas e ferramentas adequadas, assegurando a qualidade dos resultados e o cumprimento do cronograma estabelecido. Além disso, a assessoria possui acesso a uma rede de especialistas e parceiros que podem contribuir para o enriquecimento do PELP, agregando valor ao projeto.

### **2.4 O Retorno do Investimento e a Sustentabilidade da IQUEGO**

2.4.1 O investimento na contratação de uma assessoria especializada para a elaboração do PELP da IQUEGO se traduz em um retorno significativo a longo prazo. Um PELP bem estruturado e implementado contribui para:

- Aumento da competitividade da IQUEGO no mercado farmacêutico;
- Diversificação das linhas de produtos e serviços;
- Otimização dos processos internos e redução de custos;
- Captação de recursos e investimentos;
- Fortalecimento da governança corporativa e da gestão de riscos;
- Aumento da satisfação dos clientes e colaboradores;
- Melhoria da imagem institucional da IQUEGO;
- Contribuição para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Goiás.

2.5 Em suma, a contratação de uma assessoria especializada para a elaboração do PELP da IQUEGO é um investimento estratégico que se justifica pela complexidade do ambiente farmacêutico, pela necessidade de expertise específico, pelos benefícios de uma visão imparcial, pela agilidade na execução do projeto e pelo retorno do investimento a longo prazo, assegurando a sustentabilidade da empresa e sua contribuição para o desenvolvimento do Estado.

Restou demonstrado que o instrumento foi elaborado com base em estudos técnicos preliminares, conforme consta no *Evento 59608735*.

O objetivo do procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em assessoria para a elaboração do Plano Estratégico de Longo Prazo (PELP) e a implementação dos requisitos para Governança Corporativa ISO 37000 na IQUEGO.

Embora a responsabilidade final pela escolha do objeto seja da autoridade competente, a Assessoria Jurídica tem o papel de garantir que a descrição do objeto esteja de acordo com as exigências da lei e não limite indevidamente a competição.

Nesse contexto, o objeto dada presente licitação está definido de forma precisa, suficiente e clara, não contendo especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, conforme preceitua o art. 58, inciso II, alínea a, do Regulamento de Licitações e Contratos da IQUEGO [3].

Seguindo a análise, verifica-se que a definição dos riscos e responsabilidades entre a contratante e a contratada está devidamente delineada na Matriz de Riscos, apresentada no Anexo (*Evento 59621383*), garantindo uma clara atribuição das obrigações e mitigação de possíveis riscos.

Portanto, o Termo de Referência demonstra conformidade com os requisitos legais e regulamentares, proporcionando uma base sólida e transparente para a condução do processo licitatório.

#### **b) Previsão de recursos orçamentários:**

A estimativa de valores para a contratação foi realizada, segundo Mapa de Cotação nº 66/2024-AGC (*Evento 63125762*), em cumprimento aos artigos 6º e 7º do Decreto Estadual nº 9.900/2021, sob a responsabilidade da Assessoria de Compras Governamentais.

Conforme Despacho Orçamentário nº 606/2024-DIRAF (*Evento 63311579*), há disponibilidade orçamentária para a realização da contratação pretendida.

#### **c) Ato de designação da Comissão de Licitação:**

Conforme Portaria 040/2024-PRESI, foram designados o Pregoeiro e Equipe de Apoio para os procedimentos licitatórios a serem realizados pela IQUEGO, sob a modalidade Pregão (*Evento 64553326*).

#### **d) Minuta de Edital:**

A modalidade de licitação escolhida para a disputa, Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, mostra-se apta para contratação dos serviços aqui pretendidos, considerando a natureza do objeto a ser adquirido.

Quanto às demais exigências da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da IQUEGO, observamos que o edital contém os requisitos essenciais exigidos, tendo sido cumpridos os critérios e condições aptos à realização do certame.

Prosseguindo, o artigo 17 da Lei nº 17.928/2012 estabelece que nenhuma aquisição de bens e serviços de uso comum poderá ser realizada sem que sua justificativa seja aprovada pela autoridade competente<sup>[4]</sup>.

Nesse contexto, o art. 26, inciso XII, do Estatuto Social da IQUEGO, determina que compete ao Diretor Presidente *“responsabilizar-se pelas concorrências públicas, licitações e tomadas de preços, necessárias ao cumprimento das atividades de compras, obedecendo a legislação pertinente”*.

Portanto, cumpre à Diretora Presidente a autorização para a realização do procedimento licitatório.

Encaminhamos, em anexo, a Minutado Contratual (*Evento 65581581*), que foi elaborada de acordo com o Edital de Licitação, Termo de Referência e com as demais determinações legais.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, entende-se não haver óbices legais para continuidade do feito, uma vez que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório está condizente com o ordenamento jurídico, notadamente pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Este é o parecer.

Retornem-se os autos à Assessoria de Compras Governamentais para o prosseguimento do certame, observadas as formalidades legais, especialmente quanto à sua publicação.

[4] CF/88 :

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[2] Lei 13.303/2016:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

[3] Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO:

Art. 58. Na preparação da Licitação, que constitui fase interna, a IQUEGO elaborará os documentos e praticará os atos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, no que couber, com os seguintes documentos:

[...]

II - definição:

a) do objeto da contratação;

[4] 17.928/2012:

Art. 17. Nenhuma aquisição de bens e serviços comuns poderá ser efetuada sem a sua justificativa aprovada pela autoridade competente, a adequada caracterização de seu objeto e a indicação dos recursos orçamentários e financeiros para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

GOIANIA, 11 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor**, em 11/11/2024, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NARAIENE CRISTINA MARQUES, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 11/11/2024, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65582398** e o código CRC **FD9B8FA2**.

ASSESSORIA JURÍDICA (I)

AVENIDA ANHANGUERA Nº9827, - Bairro BAIRRO IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP  
74450-010 - (62)3235-2950.



Referência: Processo nº 202400055000330



SEI 65582398